



DECRETO N.º 10/2026

“Regulamenta, no âmbito do Município de Serrana, o Programa de Alimentação Saudável, em consonância com as diretrizes do Governo Federal, e dá outras providências.”

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da saúde pública por meio de ações voltadas à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Governo Federal para a implementação do Programa de Alimentação Saudável;

CONSIDERANDO a importância da integração entre políticas públicas de saúde, educação, assistência social e agricultura para a efetivação do direito humano à alimentação adequada;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, o Programa Municipal de Alimentação Saudável, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 2º O Programa Municipal de Alimentação Saudável tem por finalidade:

- I – promover hábitos alimentares saudáveis entre a população;
- II – prevenir doenças relacionadas à má alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

- III – incentivar o consumo de alimentos naturais e minimamente processados;
- IV – fortalecer a segurança alimentar e nutricional no Município;
- V – fomentar ações educativas voltadas à alimentação adequada.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I – desenvolver ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos;
- II – estimular a redução do consumo de alimentos ultraprocessados;
- III – incentivar a aquisição e o consumo de alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- IV – apoiar iniciativas que ampliem o acesso da população a alimentos saudáveis;
- V – promover campanhas públicas de conscientização sobre alimentação equilibrada.

Art. 4º A implementação do Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – respeito à diversidade cultural e alimentar da população;
- II – promoção da alimentação como elemento fundamental da saúde;
- III – integração intersetorial entre órgãos municipais;
- IV – estímulo à produção local de alimentos saudáveis;
- V – priorização de ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º A coordenação do Programa Municipal de Alimentação Saudável ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Agricultura e demais órgãos afins.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – planejar e coordenar as ações do Programa;
- II – elaborar materiais educativos;
- III – capacitar profissionais das áreas envolvidas;
- IV – monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas para a execução das ações previstas neste Decreto.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 8º Nas unidades escolares da rede municipal deverão ser desenvolvidas ações de educação alimentar e nutricional, contemplando:

- I – inclusão do tema alimentação saudável nos projetos pedagógicos;
- II – capacitação de merendeiras e profissionais da educação;
- III – oferta de cardápios equilibrados e adequados às faixas etárias;
- IV – incentivo à criação de hortas escolares.

Art. 9º O Programa será permanentemente monitorado por meio de indicadores de saúde e nutrição, a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 10 Deverá ser elaborado relatório anual de avaliação das ações, a ser divulgado à população.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este Decreto poderá ser regulamentado por meio de portarias e atos normativos complementares.

Art. 13 Aplica-se a este Decreto o disposto no Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana - SP, 21 de janeiro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL